



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 20/2021

Altera o [Ato GP nº 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao “Juízo 100% digital”.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas na [Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”, pela [Resolução nº 378, de 9 de março de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à possibilidade de adoção do negócio jurídico processual aos processos em curso e à implementação do “Balcão Virtual” como possibilidade de atendimento remoto, entre outras medidas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação dos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º [O Ato GP nº 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º O Juízo 100% Digital poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos.

§ 5º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital.” (NR)

“Art. 6º Até que seja criada funcionalidade específica no PJe, o Magistrado poderá determinar a citação, intimação ou notificação por qualquer meio eletrônico mediante certificação nos autos pela secretaria.

.....” (NR)

“Art. 7º O reclamado poderá opor-se à adoção do “Juízo 100% Digital” em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

.....

§ 3º Adotado o procedimento, o servidor responsável deverá cadastrar o lembrete “Juízo 100% Digital” no sistema PJe, para identificação e realização remota dos atos, até que seja instituída marca ou sinalização específica por meio de portaria da Presidência do CNJ.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados e, em hipótese alguma, provocará a modificação da competência, fixada nos termos do art. 43 do [CPC](#).

§ 2º Ocorrida a aceitação tácita pelo decurso do prazo, a oposição à adoção do “Juízo 100% Digital” consignada na primeira manifestação escrita apresentada não inviabilizará a retratação prevista no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 25. O atendimento de partes, advogados e membros Ministério Público dar-se-á unicamente por meio eletrônico, inclusive por intermédio do “Balcão Virtual”, nos termos dos arts. 8º-A e 8º-B do [Ato GP nº 8, de 27 de abril de 2020](#), em horário idêntico àquele destinado ao atendimento presencial, sem prejuízo de outras modalidades de atendimento virtuais já utilizadas no âmbito do Tribunal.”(NR)

“Art. 27.

§ 1º A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o detalhamento da implantação do “Juízo 100% Digital” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e as varas abrangidas.

§ 2º Após um ano da implementação do “Juízo 100% Digital”, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região poderá optar pela manutenção, pela descontinuidade ou por sua ampliação, devendo comunicar a sua deliberação ao Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 10, de 2021](#) passa a vigorar acrescido dos arts. 8º-A e 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 8-A. As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do [CPC](#), para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.” (NR)

“Art. 26-A. A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos

anteriores à edição desta norma, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Parágrafo único. Caso as partes recusem expressamente à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal